

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 169-A, DE 2019
(Do Sr. Capitão Alberto Neto e outros)

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. MARGARETE COELHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição, acima em epígrafe, altera a alínea b do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal. Pela redação atual se permite a acumulação, na esfera pública, de um cargo de professor com outro técnico ou científico. Com a modificação que se pretende introduzir, a acumulação seria de um cargo de professor com outro cargo de qualquer natureza.

Na justificação da proposta, seu primeiro signatário, Deputado Capitão Alberto Neto, assinala que a definição de cargo técnico ou científico tem produzido disputas judiciais que seriam superadas por meio da modificação alvitada, como se pode ler no seguinte trecho:

“Assim, com vistas a evitar os constantes questionamentos judiciais para averiguar o que de fato é técnico ou científico, propomos a alteração do dispositivo constitucional que exige o cargo técnico ou científico, de forma a se exigir apenas que um dos cargos seja de professor e o outro, de qualquer natureza”.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incumbe a este Órgão Colegiado, segundo a alínea b do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019, preenche todos os requisitos do art. 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quórum (art. 60, I, da Constituição da República) para a apresentação foi alcançado, conforme indicado no relatório. Demais, o país não se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa (art. 60, § 1º, da CF).

Nada há na proposta que coloque em ameaça a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, da CF).

A matéria da proposição não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa (art. 60, § 5º, da CF).

No que concerne à técnica legislativa e à redação, constata-se que na feitura da proposição, observaram-se as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Eis por que a proposição é de boa técnica legislativa.

Há, todavia, necessidade de se agregar ao final do dispositivo modificado a expressão “NR”, entre parênteses, na forma da Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 12, III, alínea “d”. Todavia, no presente momento se cuida tão somente da admissibilidade da matéria, cabendo o acréscimo da referida expressão à futura Comissão Especial destinada a examinar o mérito da proposição.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 169, de 2019.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Margarete Coelho
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 169/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Margarette Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarette Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguiri, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1a Vice-Presidente